



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VI | N.º 1.522 EM 09 DE OUTUBRO DE 2025

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
205009474	ISABELA ALMEIDA CARMUS DE OLIVEIRA	16º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, em 09 de outubro de 2025.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

PGM

PORTARIA - SEI N.º 022/PGM/GAB/2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECÍFICA PARA TRATAR DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da COMISSÃO ESPECÍFICA PARA TRATAR DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, na forma abaixo:

Excluir: Maria Eduarda Costa da Silva - Mat. 124.493;

Incluir: Marcelly de Araujo Cardoso - Mat. 131.598.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a contar de 01/10/2025, revogando as disposições em contrário.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral do Município

PORTARIA - SEI N.º 025/PGM/GAB/2025

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO QUE TRATA O ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições. pelo Decreto 081/2023, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a definição do valor estimado para contratação que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 para aquisição de bens e serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos próprios, deverão observar os procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contrato e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos.

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o valor estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 4º Serão utilizados, como métodos para obtenção do valor estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 3º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de valor estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o valor estimado for obtido com base única no inciso I do art. 3º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral do Município

SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 73/SUBRH/SEMAD/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Homologação do Concurso Público datado de 25 de abril de 2022, CONVOCA para comparecer à Subsecretaria de Recursos Humanos da SEMAD o (a) s candidato (analista) classificado (a)s de acordo com o cargo, dia e horário abaixo:

ANALISTA PROCESSUAL

Dia 13 de outubro de 2025, às 10:00h.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
205013925	JÚLIA DE OLIVEIRA MOREIRA	18º

São Gonçalo, em 09 de outubro 2025.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo nº 12.862/2024

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão da Certidão de Inteiro Teor do processo n. 26.503/2023.

São Gonçalo, 07 de outubro de 2025.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo nº 40.040/2023

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão da Certidão de Inteiro Teor do processo n. 25.209/2022 e 03.06192/2023-8.

São Gonçalo, 07 de outubro de 2025.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 27.470/2025